



CÂMARA MUNICIPAL

Piedade do Rio Grande – MG

Poder Legislativo Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Formação de Registro de Preços para contratação da prestação de serviços de transporte de passageiros para atender a demanda da Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande. Conforme especificações e quantidades constantes da tabela do **9 Deste Termo de Referência.**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$191.700,00, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4 Os preços médios foram obtidos conforme pesquisas de mercado, observada as prescrições do art. 23 da Lei 14.133/2021.

1.5 A entrega será de acordo com a ordem de serviço/compra

DO PRAZO

1.6 O prazo de vigência da contratação terá seu início na data de publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP e vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ata.

1.7 Completado o prazo de vigência acima, a contratação poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, mediante celebração de instrumento contratual, desde que comprovado a vantajosidade do preço, na forma do [art. 84 da Lei 14.133/21.](#)

1.8 A Ata de Registro de Preços e o contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A descrição da necessidade se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação se encontram pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL

Piedade do Rio Grande – MG

Poder Legislativo Municipal

5.1 Os serviços serão prestados, conforme necessidade da Câmara Municipal, com saída da sede do Município de Piedade do Rio Grande com destino as rotas indicadas na ordem de serviço e retorno ao Município de Piedade do Rio Grande.

5.2 Os serviços serão regulados e pagos por quilômetro efetivamente rodado e será contado a partir do endereço do ponto inicial/ponto de partida, com término no ponto final. Desta forma, a quilometragem de vinda do veículo até o ponto inicial e de ida do veículo até a sua garagem, não serão computados.

5.2.1 Considera-se ponto inicial: local/endereço onde se inicia o itinerário; Considera-se ponto final: local/endereço onde se encerra por completo o itinerário.

5.2.2 O ponto inicial sempre terá seu início a contar da área urbana do Município de Piedade do Rio Grande, com exceção de viagens na qual for possível aproveitar o veículo já alocado em determinado local ou cidade, de modo que traga vantajosidade para a Câmara.

5.2.3 Considera-se ponto inicial: Local/endereço onde se inicia o itinerário. Considera-se ponto final: Local/endereço onde se encerra por completo o itinerário.

5.3 A contratada deverá estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive aos sábados, domingos, recessos e feridos e cumprir, pontualmente, os horários estabelecidos no cronograma de viagem, que deverá ser informado com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) úteis da viagem.

5.4 A Detentora deverá manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção do serviço, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso-prévio ou demissão de empregados.

5.5 O condutor do veículo deve atender minimamente aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Curso de transporte de passageiros, para o item 1;
- c) Estar habilitado, no mínimo, na categoria “D”, para o item 1 e categoria “B” para o item 2;
- d) Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos. O condutor deverá certificar-se que todos os passageiros estão sentados adequadamente dentro do veículo, se estão usando cinto de segurança, orientar e solicitar aos passageiros para não colocar partes do corpo para fora da janela do veículo. O condutor deverá ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas adequadas.

5.6 O veículo deverá estar em ótimas condições de uso tais como:

- a) higienização dos assentos/poltronas;
- b) higienização do interior e exterior do veículo;
- c) boas condições de pintura externa;
- d) estar devidamente licenciado pelo DETRAN e por órgãos regulamentadores para este tipo de transporte;
- e) estar com pneus, parte mecânica e elétrica em perfeito estado; A detentora deverá permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando ao CONTRATANTE, o livre acesso ao veículo, bem como aos registros e documentos pertinentes à ao mesmo.

5.7 Os insumos que correrão por conta da Contratada serão:

- a) Fornecimento do Veículo e/ou equipamento;
- b) Manutenções corretivas e preventivas;
- c) Abastecimento de combustíveis e lubrificantes em geral;
- d) Seguros de veículo e/ou equipamentos;
- e) Custos com Motoristas e operadores, incluindo encargos trabalhistas, benefícios, uniformes e EPI's;
- f) Tributos de qualquer natureza (IPVA, Seguro, TRLAV, ISS, etc.).



CÂMARA MUNICIPAL

Piedade do Rio Grande – MG

Poder Legislativo Municipal

5.8 – Para fins de pagamento, consideram-se quilômetros efetivamente rodados aqueles em que os veículos estejam transportando algum integrante do quadro legislativo da câmara municipal, servidores ou membros integrantes do parlamento jovem. Deslocamentos realizados sem a presença desses não serão computados para fins de pagamento.

5.9 – Fica vedada a concessão de “caronas”, não sendo permitido o embarque de pessoas que não façam parte do corpo legislativo ou administrativo da Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande, bem como integrantes do projeto “Escola do Legislativo – Parlamento Jovem” que não tenham sido devidamente autorizadas e tenham seus nomes e números de documentos constados na lista fornecida previamente pela Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande.

5.9.1 – O não cumprimento do disposto nos Itens 5.9 configura falta gravíssima, ocasionando a rescisão contratual, bem como todas as penalidades administrativas dispostas na Lei 14.133/2021.

5.10- A Contratada será responsável pelo embarque e desembarque dos passageiros e pelo controle do uso do cinto de segurança durante o trajeto, entre outras ações de segurança. Se houver problema mecânico no veículo não possibilitando o cumprimento do itinerário em seu respectivo horário, a empresa contratada deverá, imediatamente, substituir o veículo com defeito por outro de igual característica ao cadastrado na Câmara Municipal para completar o percurso.

5.12- A Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande, enviará ordem de serviço com até 24 horas de antecedência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).

6.3. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).



CÂMARA MUNICIPAL

Piedade do Rio Grande – MG

Poder Legislativo Municipal

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).

6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.13. Os serviços prestados pela Contratada deverão obedecer aos itens 5.1 a 5.3 deste Termo de Referência, estando a contratada responsável por suportar eventuais despesas com transporte, frete, diárias, bem como as visitas presenciais a sede da Contratante, ou qualquer outra despesa relacionada à entrega de seus serviços.

6.14. É de inteira responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da prestação de serviços, relacionadas a tributos, impostos, encargos, taxas, e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

6.15. A prestação dos serviços fornecidos será pessoal (princípio da pessoalidade) e exercida pelo representante da empresa vencedora do certame, ou seja, não é permitida a subcontratação.

6.16. A empresa contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da má prestação de seus serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).

DAS SANÇÕES

6.17. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação são as previstas a seguir:

6.17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no [artigo 104 da Lei nº 14.133/21](#):

6.17.2. Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para o serviço deste órgão;

6.17.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, com ou sem prejuízo para a administração.

6.17.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, com ou sem prejuízo para a administração;

6.17.5. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;

6.17.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do [art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21](#);

6.17.7. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade impossibilitará o interessado de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração Pública.

6.17.8. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a Contratada à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.

6.17.9. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério do órgão, a aplicação das demais sanções previstas neste instrumento ou de promover a rescisão contratual;



CÂMARA MUNICIPAL

Piedade do Rio Grande – MG

Poder Legislativo Municipal

6.17.10. As multas referidas neste instrumento poderão ser cobradas administrativamente ou por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas.

6.17.11. Caso a CONTRATADA se recuse a assinar o contrato no prazo determinado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, o órgão anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão considerados recebidos, desde que executados com a melhor técnica e o devido cumprimento contratual, podendo o Contratante glosar o pagamento de serviços não executados ou executados em desconformidade com objeto contratado.

7.2. Havendo restrição no recebimento definitivo do serviço, o Município tomará as providências cabíveis, antes de realizar o pagamento de parcelas ou itens de serviços executados corretamente, desde que justificadamente, não haja a necessidade de retenção total ou parcial do pagamento para assegurar a compensação de multas eventualmente e legalmente aplicadas.

7.3. O prazo para recebimento definitivo do serviço, que será de 10 (dez) dias úteis, poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão; os dados do contrato e do contratante; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL

Piedade do Rio Grande – MG

Poder Legislativo Municipal

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado de forma parcelada, sendo que cada parcela corresponderá ao serviço efetivamente executado em cada rodada do Campeonato, vedado a antecipação de pagamento. Desta forma, o pagamento de cada parcela, efetivamente executada e sem restrição, será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal ao setor contábil.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

8.2 – As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

8.2.1 – Habilitação jurídica:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



CÂMARA MUNICIPAL

Piedade do Rio Grande – MG

Poder Legislativo Municipal

- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3 Qualificação Técnica

8.3.1- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO/OPERACIONAL (APTIDÃO), em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual ateste que a proponente já realizou, de forma satisfatória, serviço de prestação de serviços de transporte de passageiros.

8.4 Qualificação Técnica DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.4.1. A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, após a convocação ato da assinatura do contrato os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.4.2. PARA TODOS OS ITENS:



CÂMARA MUNICIPAL

Piedade do Rio Grande – MG

Poder Legislativo Municipal

8.4.2.1. A contratada deverá apresentar toda documentação abaixo, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços:

8.4.2.2. Cópia do Certificado de Registro e LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, relativo ao exercício de 2026 expedido pelo DETRAN.

8.4.2.3. Cópia da CNH (carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria do veículo, em plena validade, constando a informação que exerce atividade remunerada e devidamente regular perante os órgãos de trânsito brasileiro, contendo todos os requisitos legais e necessários que autoriza o motorista a conduzir o veículo na forma da legislação vigente aplicável ao Estado de Minas Gerais.

8.4.2.4. Nada consta relativo às penalidades de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, renovável a cada doze meses, obtido junto ao órgão Executivo de Trânsito do Estado onde estiver o prontuário do condutor;

8.4.2.5. Apólice de seguro do veículo e de passageiros no momento da assinatura do contrato;

8.4.3. PARA VEÍCULOS DE 16 LUGARES:

8.4.3.1. Apresentar Laudo/Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo DENATRAN ou outro órgão competente perante a legislação brasileira, em plena validade, aprovando/atestando que o veículo cumpre os requisitos de segurança - Norma Técnica: NBR 14.040 ou Certificado de Inspeção Técnica, emitido pelo DER, em plena validade, aprovando/certificando que o veículo cumpre a Norma Técnica: NBR 14.040 e atestando que o veículo encontra-se em adequadas condições de manutenção, segurança, preservação e conservação de suas características técnicas;

8.4.3.2. Comprovação da capacitação específica para Transporte Coletivo de Passageiros vigente.

Documentação a ser exigida **ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS 2.**

ITEM 01 (VEÍCULO VAN DE 16 LUGARES):

A contratada poderá credenciar até 02 veículos (van) com no máximo 14 anos de uso (ano de fabricação máximo 2012, sendo observada a capacidade mínima de lugares exigidos, (MÍNIMO 16 LUGARES) devendo estar em perfeito estado de conservação e obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.

3.2. Em razão do alto custo dos veículos, será permitida a oferta de veículos com até 14 anos de uso, desde que atendam às exigências de conservação especificadas acima.

3.3. Será recusado o veículo, mesmo que dentro do tempo de uso exigido, que esteja com bancos rasgados, sujos e manchados, pinturas queimadas, motor eliminando muita fumaça, portas em mal estado, cintos sujos ou rasgados, para-choques ou vidros danificados, dentre outros aspectos que possam comprometer o bom estado de conservação do veículo.

3.4. O veículo deverá possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), com laudo técnico atualizado.

3.5. O veículo deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997, especificamente os artigos 136 a 139.

ITEM 02 (VEÍCULO 05 LUGARES):

A contratada poderá credenciar até 03 (três) veículos com no máximo 06 (seis) anos de uso (ano fabricação máximo 2020) e caso haja aumento na demanda, sendo observada a capacidade mínima de lugares exigidos, (MÍNIMO 05 LUGARES) devendo estar em perfeito estado de conservação e obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.



CÂMARA MUNICIPAL
Piedade do Rio Grande – MG
Poder Legislativo Municipal

09- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços unitários referenciais, o quantitativo de serviço e a estimativa global da contratação são as que seguem:

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por meio de pesquisa de contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), envolvendo objetos compatíveis com a prestação de serviços por outros órgãos da Administração Pública.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo com capacidade igual ou superior a 16 (dezesesseis) lugares- veículos até 16 anos	KM	20.000	6,72	134.400,00
02	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo com capacidade igual ou superior a 5 (cinco) lugares- veículos até 06 anos	KM	15.000	3,82	57.300,00

O valor global máximo estimado da contratação é de R\$ 191.700,00, servindo como parâmetro de planejamento orçamentário e definição da modalidade de contratação.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

01.001.000.01.031.0001.2.801.3.3.90.39.00 Ficha 07

01.001.000.01.031.0002.2.804.3.3.90.39.00 Ficha 18

01.001.000.01.031.0005.2.807.3.3.90.39.00 Ficha 24



CÂMARA MUNICIPAL
Piedade do Rio Grande – MG
Poder Legislativo Municipal

10.2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande, 21 de maio de 2026.

Vanusa Silva de Oliveira
Fiscal de Contratos

